



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### DADOS GERAIS

<b>Requisitante:</b>	Secretaria de Administração e Finanças
<b>Vinculado ao DFD:</b>	Nº. 151/2026.

### ESTUDO TÉCNICO

#### **1. Descrição da necessidade:**

A presente contratação tem por objeto a execução de obras de pavimentação de vias públicas e eixos estruturantes no Município de Balneário Rincão/SC – Lote 01A, vinculada ao Contrato de Financiamento MCIDADES nº 0645738-73 – Pró-Transporte, contemplando as vias Rua Sem Denominação 02, Rua Isaias José Costa e Rua José Manoel Borges, localizadas na comunidade da Barra Velha, conforme Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias anexas.

A execução das referidas obras mostra-se tecnicamente necessária e de relevante interesse público, considerando que a infraestrutura viária urbana constitui elemento fundamental para o desenvolvimento urbano, mobilidade, segurança e qualidade de vida da população. Atualmente, as vias contempladas apresentam trechos sem pavimentação adequada, ocasionando dificuldades de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, além da geração excessiva de poeira, erosões superficiais e custos elevados de manutenção.

A pavimentação das referidas ruas proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana, garantindo melhores condições de circulação de veículos e pedestres, maior segurança viária, acessibilidade e integração entre os bairros e os principais eixos estruturantes do município. A intervenção também contribuirá diretamente para a valorização urbana e imobiliária da região, além de favorecer o acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte coletivo e coleta de resíduos.

Destaca-se ainda que as obras integram um amplo programa de infraestrutura urbana financiado por meio do Programa Pró-Transporte, o qual contempla diversos lotes de pavimentação no município. A conclusão do conjunto de intervenções previstas permitirá que o Município de Balneário Rincão alcance um índice próximo de 100% de vias urbanas pavimentadas, representando um marco histórico no desenvolvimento urbano municipal.

Sob o aspecto técnico-operacional, a contratação de empresa especializada é indispensável em razão da complexidade dos serviços envolvidos, que compreendem atividades de terraplenagem, drenagem pluvial, execução de base e sub-base, pavimentação, sinalização viária e demais serviços correlatos, exigindo mão de obra qualificada, equipamentos específicos e atendimento às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis.

Além dos benefícios estruturais e urbanísticos, a execução das obras contribuirá para a redução dos custos de manutenção viária atualmente suportados pela administração pública, minimizando intervenções corretivas frequentes em vias não pavimentadas e aumentando a durabilidade da infraestrutura urbana.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social, sendo medida necessária para assegurar a adequada execução das obras previstas, o cumprimento do objeto financiado junto ao Programa Pró-Transporte e a continuidade do processo de desenvolvimento urbano sustentável do Município de Balneário Rincão/SC.

#### **2. Levantamento do mercado (alternativas):**

O tipo de serviço a ser executado apresenta um grau de especificidade de alguns itens que exigem mão de obra especializada, o que sugere a contratação de empresa especializada.

#### **3. Descrição da solução adotada:**

A solução será a contratação de empresa do ramo pertinente através da modalidade de Concorrência, para a execução dos serviços previstos.

**4. Requisitos indispensáveis da contratação:**

A empresa a ser contratada deverá possuir certificados de capacidade técnica, ou de seus profissionais de Engenharia, com reconhecimento do CREA/SC. Estes certificados deverão atestar o bom desempenho, qualificação técnica profissional, uso de materiais adequados compatíveis com o objeto a ser contratado, bem como atendimento a cronogramas de execução.

**5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

Para a determinação das quantidades e valores a serem contratados, foi elaborada uma verificação das condições do pavimento de algumas ruas, que se apresentam com pavimento em situação mais crítica. Estas quantidades se encontram em Planilha Orçamentária que segue anexa. Acompanha, também um Memorial Descritivo para a especificação dos materiais e serviços.

**6. Estimativa do valor da contratação:**

Com base no levantamento efetuado, bem como considerando o Memorial Descritivo, chegou-se a um valor máximo de

**R\$ 997.309,99 (novecentos e noventa e sete mil e trezentos e nove reais e noventa e nove centavos).** Este valor tem como base de cálculo consulta as Tabelas de Composição de Custos do SINAPI/SC – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do mês de abril de 2026. Nas composições também foram utilizados os índices e valores constantes nas tabelas do SINAPI/SC. Os documentos comprobatórios de levantamento e estabelecimento de preços permanecem anexo ao ETP.

**7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):**

A contratação de forma global dos itens relacionados em projeto é imprescindível e necessária, haja vista que cada item deve seguir um fluxograma de execução numa sequência lógica onde a execução de um item se constitui como fase necessária para a realização do próximo item no cronograma.

**8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

No presente caso, não se aplica, haja vista que, a obra a ser contratada se constitui numa obra singular com características próprias.

**9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:**

A presente licitação para execução de obras de pavimentação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Rincão/SC, uma vez que contempla a realização de serviços essenciais de infraestrutura urbana, voltados à pavimentação de vias públicas, contribuindo para a melhoria da mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e do SAMAE.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário atende às diretrizes do PCA ao possibilitar o adequado planejamento das contratações, maior previsibilidade dos custos, racionalização dos gastos públicos e execução ordenada das intervenções, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o procedimento está em plena consonância com o planejamento anual de contratações e com os objetivos institucionais do Município, assegurando a melhoria contínua da infraestrutura viária municipal.

**10. Resultados pretendidos:**

A contratação de empresa especializada para este caso, proporciona rapidez de execução e excelência na obtenção dos resultados pretendidos, considerando o acervo técnico da mesma ou de seus profissionais.

**11. Providências a serem adotadas:**

Por tratar-se de obra de com características bem específicas, será necessária a tomada de decisão quanto à contratação de empresa com especialização comprovada no ramo de atividade.

**12. Possíveis impactos ambientais:**

Por tratar-se de uma obra em área com urbanização já consolidada, não haverá nenhuma interferência que possa causar algum impacto ambiental.

**13. Adequação da forma de contratação:**

A contratação da empresa vencedora da licitação deverá ser feita através de Termo Contratual no qual constará Minuta no edital de Licitação.

**14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:**

Tendo em vista que a modalidade é preço global, o critério adotado e mais vantajoso para a municipalidade é a de menor preço.

**14.1. Modalidade de Licitação  
Concorrência Eletrônica**

**Justificativa:** a modalidade escolhida é adequada para obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

#### **14.2. Critério de julgamento**

Menor Preço (Concorrência)

**Justificativa:** levando-se em conta que para a modalidade concorrência os critérios de julgamento poderá ser o de menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, o critério escolhido e a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa, foi o critério de menor preço.

#### **14.3. Modo de disputa**

**Aberto:**

**Justificativa:** de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **14.4. Intervalo mínimo**

**R\$ 500,00 (quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL**

**Justificativa:** o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO**

X	Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC, 21/05/2026

\_\_\_\_\_  
**Anderson M. Douglas**  
Coordenador Técnico de Regularização do  
Departamento De Planejamento

\_\_\_\_\_  
**Douglas F. Córdova**  
Eng. Agrimensor / 093.791-8 SC